



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1852 DE 19 DE JULHO DE 2012.

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAMBARI
PARA A LEGISLATURA
2013/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

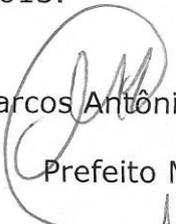
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lambari para a Legislatura 2013/2016 em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser pagos, mensalmente, descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstos.

Art. 2º. Os subsídios fixados no artigo anterior serão reajustados nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo que a revisão geral anual correspondente dar-se-á no mês de janeiro, a começar em janeiro do ano de 2.013, aplicando-se nos cálculos a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo na forma da legislação legal vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.013.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Estefânia Aparecida Coelho
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 19/07/2012 -  - Chefe de Gabinete



Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Lambari

02.CNPJ: 19.069.699/0001-74

A Lei nº 1852 de **19/07/2012** foi enviada pela **Câmara Municipal de Lambari** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **07/08/2012** às **15:23:51**.

Recibo de Entrega: 8G4N.B7y6.2W4L.L1r5